



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Mensagem de Lei n.º 065

em, 29 de março de 2023.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 1.454 de 29 de março de 2023 anexo, que visa a instituir o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências, revogando a Lei n. 656 de 28 de dezembro de 2012 do Município de Candeias do Jamari/RO.

Justifica-se o presente projeto ante a imprescindibilidade da instituição de uma atualização acerca dos procedimentos quanto à utilização de suprimento de fundos para despesas de pequeno vulto, no âmbito da administração pública municipal.

O suprimento de fundos está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e consiste na entrega de valores ao servidor designado para realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

Atualmente, no âmbito municipal, o suprimento de fundos está pautado na Lei n. 656 de 28 de dezembro de 2012 e sua revogação se faz necessária em razão da defasagem de seus termos e por estar em desacordo com a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), que entrará em vigor no dia 01 de abril do corrente ano.

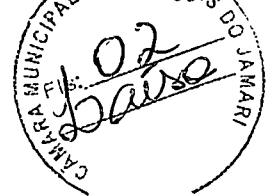
Nesse sentido, sendo o suprimento de fundos, medida excepcional, para despesas que não são passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, necessário a observância da nova Lei de Licitações quanto a dispensa e inexigibilidade de licitação.

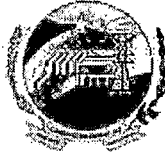
CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
30/03/2023
HORA 09:58
ASSINATURA

Lucimaura Pinto Martins

Diretora Legislativa

Mat. 96 CMEAs





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

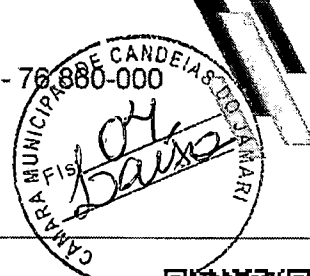
Diante disso, considerando que o projeto de lei atende ao princípio do interesse público, conto com a colaboração dessa egrégia Casa Legislativa a fim de que o mesmo seja aprovado.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.880-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**
- **PREFEITO** em **29/03/2023 às 12:53:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1231.4752.0582.870X.6823, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

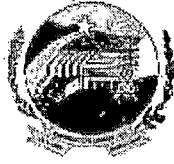
ID do Documento: **870.D4F** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **ISAQUE DA COSTA MENDES**, CPF: 026.12*. **2-*0 , em **29/03/2023 - 12:03:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 12R2.7A03.3046.K47H.8051

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>



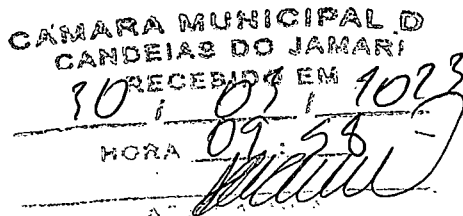


GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete



PROJETO DE LEI N.1.454

em, 29 de março de 2023



Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências

Lucimaura Pinto Martins

Diretora Legislativa

Ma 100 01/01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos gerais estabelecidas por esta lei e sob o fundamento do artigo 68 da Lei Federal n. 4.320/1964.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA CONCESSÃO E DOS LIMITES

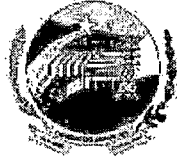
Art. 2º O suprimento de fundos consiste na entrega de valores ao servidor (a) designado (a), a critério do (a) ordenador (a) de despesa, sempre precedido de empenho, na dotação própria da despesa a realizar.

Parágrafo Único. O servidor responsável por executar as despesas deverá ser nomeado por portaria específica, nos termos da minuta do ANEXO I.

Art. 3º Poderão ser atendidas por suprimento de fundos as despesas decorrentes de:

- I. material de consumo, em quantidade restrita, para utilização imediata, de inconveniente estocagem ou por falta temporária e/ou eventual no almoxarifado;
- II. serviços de terceiros em geral;
- III. Compra de combustível ou lubrificante, além de eventuais reparos, para veículos oficiais, quando em viagem de serviço





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete

IV. viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

V. serviços de engenharia, desde que justificada a inviabilidade da realização do procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo (a) ordenador (a) de despesa.

VI. outras despesas urgentes e inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização do procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo (a) ordenador (a) de despesa.

Parágrafo único. As aquisições e contratações de serviços ficarão condicionadas à inexistência de cobertura contratual e de fornecedor (a).

Art. 4º O valor definido pelo (a) ordenador (a) de despesa para concessão de suprimento de fundos fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Nos casos de serviços de engenharia, poderá ser concedido valor superior ao definido no *caput*, limitado a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no do inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Excepcionalmente, para concessão de suprimento de fundos acima do valor especificado no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada previamente justificativa fundamentada ao (à) ordenador (a) de despesa para autorização.

§ 3º O limite a que se refere o parágrafo anterior é o de cada contratação específica no somatório dos documentos comprobatórios, vedado o fracionamento para adequação a esse valor.

§ 4º Os valores previstos nesta Instrução deverão ser atualizados quando houver alteração dos limites estabelecidos no art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 5º Os valores referentes às obrigações tributárias e de contribuições devem estar incluídos nos valores do suprimento de fundos solicitados e concedidos pelo (a) ordenador (a) de despesa.

§ 6º O(a) suprido(a), sempre que possível, realizará pesquisas de preços antes de efetivar a despesa. Poderá ser feita por meio de portal de compras, sites e até mesmo no comércio local.

**CAPITULO II
DAS VEDAÇÕES**

Art. 5º É vedada a concessão de suprimento de fundos:

I. para a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete

planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação, nos termos em que dispõe a legislação vigente;

- II. para despesa já realizada;
- III. para aquisição de material permanente ou outra despesa de capital.

Art. 6º. Não poderá ser concedido suprimento de fundos ao servidor (a):

- I. declarado (a) em alcance;
- II. que não esteja em efetivo exercício;
- III. titular da área orçamentária e seu (sua) substituto (a) automático (a);
- IV. titular da área financeira e seu(sua) substituto(a) automático(a);
- V. responsável pelo almoxarifado e seu (sua) substituto (a) automático (a);
- VI. que esteja respondendo à sindicância, processo administrativotisciplinar ou tomada de conta especial;
- VII. que possua 1 (um) processo de suprimento de fundos pendente de prestação de contas;

§ 1º Poderá ser concedido apenas 1 (um) suprimento de fundos por unidade de acordo com os valores estabelecidos no § 1º e caput do artigo 4º.

§ 2º As vedações elencadas nos incisos I, VII e no § 1º deverão ser comprovadas previamente pelo departamento de contabilidade e nos incisos II e VI pela divisão de pessoal.

§ 3º Entende-se por servidor (a) declarado (a) em alcance, nos termos do inciso I, aquele (a) que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar, que deixou de atender notificação para regularizar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento, e aquele (a) cujas contas não tenham sido aprovadas.

§ 4º O Controle Interno de cada Secretária, ou, na ausência, o Setor de Contabilidade deverá manter cadastro atualizado com os nomes dos (as) servidores (as) declarados (as) em alcance.

Art. 7º. É vedada a utilização dos recursos para fins não autorizados, sujeitando o (a) suprido (a) a sanções administrativas e ressarcimento dos respectivos valores.

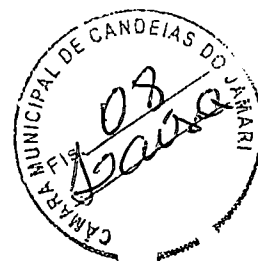
Parágrafo único. O (A) portador (a) que não efetuar o ressarcimento de que trata o caput sujeitar-se-á à Tomada de Contas Especial (TCE) e será, também, responsabilizado (a) penal e civilmente na forma da lei

CAPÍTULO II





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete



DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º. A solicitação de suprimento de fundos será feita pelo (a) superior hierárquico (a) ou pelo (a) seu (sua) respectivo (a) substituto (a), para o (a) portador (a) da conta corrente cadastrada, especificando a unidade a ser atendida.

Parágrafo único. O (A) suprido (a) deverá dar ciência na solicitação inicial realizada nos termos do *caput*.

Art. 9º. A emissão da Nota de Reserva e da Nota de Empenho será à conta do respectivo elemento de despesa e conterà na especificação da despesa "Suprimento de Fundos".

CAPÍTULO III DA ENTREGA DO VALOR

Art. 10. A entrega do valor correspondente ao suprimento de fundos será feita por meio de crédito bancário em conta de titularidade do servidor específico para suprimento de fundos aberta em banco oficial que prestará contas pelo uso do referido adiantamento.

Parágrafo único. O setor Administrativo e Financeiro de cada Secretaria deverá administrar uma conta bancária para liberação dos gastos com o cartão corporativo.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO

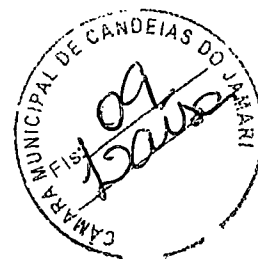
Art. 11 As despesas com manutenção e conservação, eventual ou emergencial, de bens poderão ser atendidas mediante suprimento de fundos.

Parágrafo único. A realização da despesa será autorizada apenas nos casos em que houver impossibilidade de reparo pela própria Secretaria ou este for manifestamente desvantajoso e ineficiente para a instituição.

Art. 12. O suprimento de fundos deverá ter aplicação conforme especificado na portaria de concessão e na nota de empenho.

§ 1º Não é permitido o fracionamento da despesa realizada com suprimento de fundos.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete

§ 2º A aquisição de material de consumo deverá obrigatoriamente ser precedida de documento do setor de almoxarifado (ou unidade responsável) declarando a inconveniência de estocagem ou a falta temporária e/ou eventual do material.

§ 3º É vedada a realização da despesa em unidade diversa da especificada no documento de solicitação, salvo em unidade subordinada não atendida com suprimento de fundos.

Art. 13. O (A) suprido (a) tem o dever de zelar pela melhor gestão do patrimônio público, utilizando os recursos com eficiência, buscando sempre a melhor contratação e o menor preço, observando o disposto no artigo 18.

Art. 14. O saldo não utilizado deverá ser devolvido, por meio de transferência eletrônica para a conta do suprimento respectivo.

Art. 15. A aplicação do suprimento de fundos não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos de sua concessão.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado a partir da data de liberação do valor em conta corrente;

§ 2º Caso o (a) suprido (a) ultrapasse o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá apresentar justificativa, juntamente com a prestação de contas de suprimento de fundos, para apreciação do (a) ordenador (a) de despesa.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA

Art. 16. Na contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, deverá o suprido (a) realizar o pagamento ao (à) prestador (a) de serviço mediante nota fiscal de serviços, com suas eventuais retenções.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O (A) suprido (a) deverá prestar contas, ao gestor da pasta, das despesas integralmente no prazo estabelecido no inciso III do art. 24 da presente Instrução.

Art. 18. Cabe ao gestor da pasta controlar a data limite para comprovação das despesas de todos os suprimentos de fundos concedidos, por meio de cronograma de prestação de contas e examinar a comprovação da despesa nos aspectos orçamentário, financeiro, contábil e tributário.

Art. 19. A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos será constituída das seguintes peças:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete



- I. nota de empenho;
- II. extrato bancário ou comprovantes de pagamentos, sem parcelamento, ou comprovantes de saques nos casos excepcionais;
- III. comprovante de depósito identificado ou da transferência do saldo não utilizado;
- IV. relatório de aplicação dos recursos, especificando a finalidade do gasto;
- V. primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, corretamente preenchidas em todos os itens, a saber:
 - a) nota fiscal de prestação de serviço ou documento equivalente, no caso de contratação de serviços de pessoa jurídica ou física;
 - b) nota fiscal de venda ao consumidor e/ou cupom fiscal, no caso de compras de material de consumo;
 - c) bilhetes de passagens ou comprovantes de despesas com outras locomoções;

Parágrafo único. Será considerada em atraso a prestação de contas incompleta, ou seja, aquela que não contiver todas as peças que constituem a prestação de contas, conforme art. 22.

Art. 20. O comprovante da despesa realizada será aceito quando:

- I. estiver dentro do prazo de aplicação;
- II. estiver legível, sem rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;
- III. for emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material ou recebeu o recurso.
- IV. estiver clara a discriminação do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviatura que impossibilite o conhecimento da despesa efetivamente realizada;
- V. o valor a ser comprovado não ultrapassar o quantitativo recebido e estiver em conformidade com a classificação orçamentária empenhada.

§ 1º Os comprovantes deverão conter a quantidade adquirida, o preço unitário, o preço total por item, o valor total e a data de emissão.

§ 2º Os comprovantes da despesa obedecerão à legislação tributária.

Art. 21. Havendo qualquer irregularidade ou não observância à legislação pertinente, desde que seja passível de correção ou justificativa, o setor responsável informará ao (à) suprido (a), o qual terá o prazo improrrogável de 10 dias corridos, contados a partir do recebimento, para a necessária regularização ou justificativa.

§ 1º A justificativa apresentada pelo (a) suprido (a) será encaminhada ao (à) ordenador (a) de despesa para apreciação e decisão quanto à homologação da despesa.

§ 2º Vencido o prazo legal concedido, sem que o (a) suprido (a) tenha se manifestado ou recorrido na forma da lei, o processo será encaminhado ao (à) ordenador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete

(a) de despesa, que determinará as medidas necessárias à cobrança do débito, sujeitando o (a) suprido (a) à Tomada de Contas Especial (TCE), bloqueio ou cancelamento do cartão corporativo.

§ 3º Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

- I. ressarcimento ao erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos, acrescidos de multas e juros legais;
- II. multa correspondente a 20% (vinte por cento) do suprimento;
- III. sanções administrativas previstas em Lei;

§ 4º quaisquer das penalidades previstas no parágrafo anterior, poderão ser descontados diretamente na folha de pagamento do suprido.

Art. 22. Comprovada a regularidade da prestação de contas, o setor Administrativo e Financeiro encaminhará o processo para homologação do (a) ordenador (a) de despesa.

Art. 23. Após homologação pelo (a) ordenador(a) de despesa, o setor Administrativo e Financeiro ou unidade responsável deverá:

- I. baixar responsabilidade inscrita no sistema;
- II. arquivar os autos concluídos e contabilizados, ficando à disposição dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 24. Os prazos fixados para cada fase da despesa serão:

I. Os suprimentos de fundos não podem ultrapassar de um exercício para outro ficando estabelecido o prazo máximo até o dia 30 de dezembro do exercício em for concedido o suprimento de fundos.

II. **APLICAÇÃO:** até 90 (noventa) dias corridos a contar da datada liberação do crédito, desde que não ultrapasse o prazo final de prestação de contas para o encerramento do exercício;

III. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Até 10 (dez) dias corridos após o término do prazo de aplicação;

IV. **BAIXA DE RESPONSABILIDADE:** no prazo de 10 (dez) dias corridos, depois de homologada a prestação de contas;

V. **INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE):** até 5 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido no *caput* do art. 21, obedecidas as





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete



formalidades de praxe.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Quando, por qualquer motivo, o (a) portador (a) não efetuar a aplicação do suprimento de fundos, deverá apresentar na respectiva prestação de contas os motivos que impediram a aplicação.

Art. 26. Ao (À) suprido (a) é reconhecida a condição de preposto da autoridade ordenadora que conceder o suprimento de fundos, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido.

Parágrafo único. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao (à) servidor (a) suprido (a), cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 27. Revogam-se a Lei Municipal n. 656/2012.

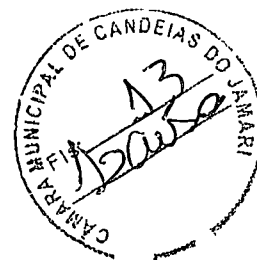
Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valteir Geraldo Gomes de Queiroz
Prefeito





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete



ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA

Portaria nº ____ de ____ de _____ de 202__.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR _____, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos ao servidor **NOME COMPLETO DO SERVIDOR**, inscrito na matrícula funcional nº xxxxx, no valor de R\$ 0.000,00 (numeral por extenso), para suprir as necessidades urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), nos termos do processo administrativo nº _____/202__.

Parágrafo Único. As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; Programação: 10.122.10.0008.2501 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; Fonte de Recurso: SUS 1.02.

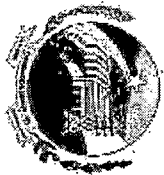
Art. 2º - Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 90 (noventa) dias e o prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos da Lei _____ de dia de mês de 2023 e, normativas que vier a regulamentá-la.

Art. 3º - Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Gestão efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

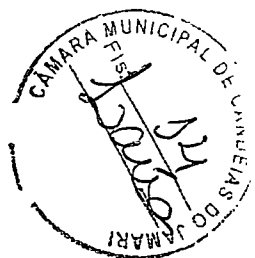
Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete

Valteir Geraldo Gomes de Queiroz
Prefeito





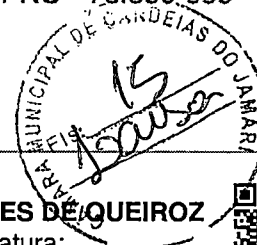
PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**
- **PREFEITO** em **29/03/2023 às 12:52:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12K6.7852.158V.U163.7545, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **870.BC5** - Tipo de Documento: **ATO**.

Elaborado por **ISAQUE DA COSTA MENDES**, CPF: 026.12*.**2-*0 , em **29/03/2023 - 11:55:42**

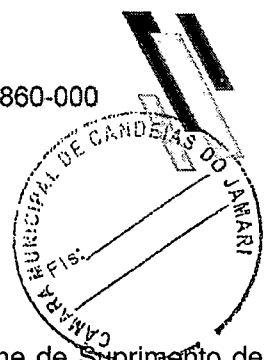
Código de Autenticidade deste Documento: 11U3.4655.6417.301U.7352

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 28 de março de 2023.

Encaminho anexo a minuta do Projeto de Lei e mensagem que visa a instituir o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências, revogando a Lei n. 656 de 28 de dezembro de 2012 do Município de Candeias do Jamari/RO, para adoção dos procedimentos necessários de tramitação para Câmara Legislativa, com aprovação e posterior publicação.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JONATAS ROCHA SOUSA**, CPF: 530.711.222-11 em **28/03/2023 10:19:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10H7.7K19.8003.R47W.4383**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

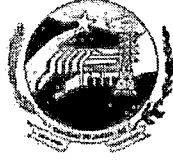
ID do Documento: **864.86F** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **JONATAS ROCHA SOUSA**, CPF: 530.711.222-11, em **28/03/2023 10:19:01**, contendo 64 palavras.

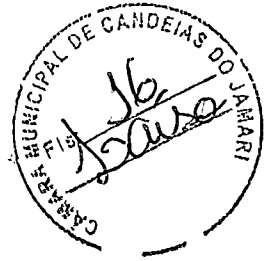
Código de Autenticidade deste Documento: 10H2.4Z19.1004.H188.2510

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete



PROJETO DE LEI N. XXX

Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos gerais estabelecidas por esta lei e sob o fundamento do artigo 68 da Lei Federal n. 4.320/1964.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA CONCESSÃO E DOS LIMITES

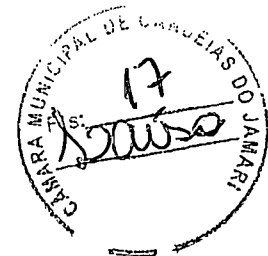
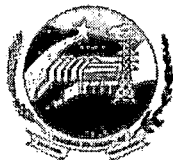
Art. 2º O suprimento de fundos consiste na entrega de valores ao servidor (a) designado (a), a critério do (a) ordenador (a) de despesa, sempre precedido de empenho, na dotação própria da despesa a realizar.

Parágrafo Único. O servidor responsável por executar as despesas deverá ser nomeado por portaria específica, nos termos da minuta do ANEXO I.

Art. 3º Poderão ser atendidas por suprimento de fundos as despesas decorrentes de:

- I. material de consumo, em quantidade restrita, para utilização imediata, de inconveniente estocagem ou por falta temporária e/ou eventual no almoxarifado;
- II. serviços de terceiros em geral;
- III. Compra de combustível ou lubrificante, além de eventuais reparos, para veículos oficiais, quando em viagem de serviço





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete

IV. viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

V. serviços de engenharia, desde que justificada a inviabilidade da realização do procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo (a) ordenador (a) de despesa.

VI. outras despesas urgentes e inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização do procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo (a) ordenador (a) de despesa.

Parágrafo único. As aquisições e contratações de serviços ficarão condicionadas à inexistência de cobertura contratual e de fornecedor (a).

Art. 4º O valor definido pelo (a) ordenador (a) de despesa para concessão de suprimento de fundos fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Nos casos de serviços de engenharia, poderá ser concedido valor superior ao definido no *caput*, limitado a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no do inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Excepcionalmente, para concessão de suprimento de fundos acima do valor especificado no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada previamente justificativa fundamentada ao (à) ordenador (a) de despesa para autorização.

§ 3º O limite a que se refere o parágrafo anterior é o de cada contratação específica no somatório dos documentos comprobatórios, vedado o fracionamento para adequação a esse valor.

§ 4º Os valores previstos nesta Instrução deverão ser atualizados quando houver alteração dos limites estabelecidos no art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 5º Os valores referentes às obrigações tributárias e de contribuições devem estar incluídos nos valores do suprimento de fundos solicitados e concedidos pelo (a) ordenador (a) de despesa.

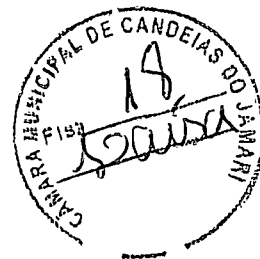
§ 6º O(a) suprido(a), sempre que possível, realizará pesquisas de preços antes de efetivar a despesa. Poderá ser feita por meio de portal de compras, sites e até mesmo no comércio local.

**CAPITULO II
DAS VEDAÇÕES**

Art. 5º É vedada a concessão de suprimento de fundos:

- I. para a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete

planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação, nos termos em que dispõe a legislação vigente;

- II. para despesa já realizada;
- III. para aquisição de material permanente ou outra despesa de capital.

Art. 6º. Não poderá ser concedido suprimento de fundos ao servidor (a):

- I. declarado (a) em alcance;
- II. que não esteja em efetivo exercício;
- III. titular da área orçamentária e seu (sua) substituto (a) automático (a);
- IV. titular da área financeira e seu(sua) substituto(a) automático(a);
- V. responsável pelo almoxarifado e seu (sua) substituto (a) automático (a);
- VI. que esteja respondendo à sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de conta especial;
- VII. que possua 1 (um) processo de suprimento de fundos pendente de prestação de contas;

§ 1º Poderá ser concedido apenas 1 (um) suprimento de fundos por unidade de acordo com os valores estabelecidos no § 1º e caput do artigo 4º.

§ 2º As vedações elencadas nos incisos I, VII e no § 1º deverão ser comprovadas previamente pelo departamento de contabilidade e nos incisos II e VI pela divisão de pessoal.

§ 3º Entende-se por servidor (a) declarado (a) em alcance, nos termos do inciso I, aquele (a) que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar, que deixou de atender notificação para regularizar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento, e aquele (a) cujas contas não tenham sido aprovadas.

§ 4º O Controle Interno de cada Secretária, ou, na ausência, o Setor de Contabilidade deverá manter cadastro atualizado com os nomes dos (as) servidores (as) declarados (as) em alcance.

Art. 7º. É vedada a utilização dos recursos para fins não autorizados, sujeitando o (a) suprido (a) a sanções administrativas e ressarcimento dos respectivos valores.

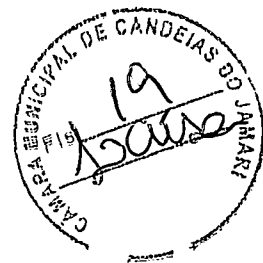
Parágrafo único. O (A) portador (a) que não efetuar o ressarcimento de que trata o *caput* sujeitar-se-á à Tomada de Contas Especial (TCE) e será, também, responsabilizado (a) penal e civilmente na forma da lei

CAPÍTULO II





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete



DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º. A solicitação de suprimento de fundos será feita pelo (a) superior hierárquico (a) ou pelo (a) seu (sua) respectivo (a) substituto (a), para o (a) portador (a) da conta corrente cadastrada, especificando a unidade a ser atendida.

Parágrafo único. O (A) suprido (a) deverá dar ciência na solicitação inicial realizada nos termos do *caput*.

Art. 9º. A emissão da Nota de Reserva e da Nota de Empenho será à conta do respectivo elemento de despesa e conterà na especificação da despesa "Suprimento de Fundos".

CAPÍTULO III DA ENTREGA DO VALOR

Art. 10. A entrega do valor correspondente ao suprimento de fundos será feita por meio de crédito bancário em conta de titularidade do servidor específico para suprimento de fundos aberta em banco oficial que prestará contas pelo uso do referido adiantamento.

Parágrafo único. O setor Administrativo e Financeiro de cada Secretaria deverá administrar uma conta bancária para liberação dos gastos com o cartão corporativo.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO

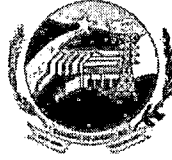
Art. 11 As despesas com manutenção e conservação, eventual ou emergencial, de bens poderão ser atendidas mediante suprimento de fundos.

Parágrafo único. A realização da despesa será autorizada apenas nos casos em que houver impossibilidade de reparo pela própria Secretaria ou este for manifestamente desvantajoso e ineficiente para a instituição.

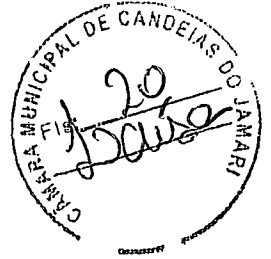
Art. 12. O suprimento de fundos deverá ter aplicação conforme especificado na portaria de concessão e na nota de empenho.

§ 1º Não é permitido o fracionamento da despesa realizada com suprimento de fundos.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete



§ 2º A aquisição de material de consumo deverá obrigatoriamente ser precedida de documento do setor de almoxarifado (ou unidade responsável) declarando a inconveniência de estocagem ou a falta temporária e/ou eventual do material.

§ 3º É vedada a realização da despesa em unidade diversa da especificada no documento de solicitação, salvo em unidade subordinada não atendida com suprimento de fundos.

Art. 13. O (A) suprido (a) tem o dever de zelar pela melhor gestão do patrimônio público, utilizando os recursos com eficiência, buscando sempre a melhor contratação e o menor preço, observando o disposto no artigo 18.

Art. 14. O saldo não utilizado deverá ser devolvido, por meio de transferência eletrônica para a conta do suprimento respectivo.

Art. 15. A aplicação do suprimento de fundos não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos de sua concessão.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado a partir da data de liberação do valor em conta corrente;

§ 2º Caso o (a) suprido (a) ultrapasse o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá apresentar justificativa, juntamente com a prestação de contas de suprimento de fundos, para apreciação do (a) ordenador (a) de despesa.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA

Art. 16. Na contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, deverá o suprido (a) realizar o pagamento ao (à) prestador (a) de serviço mediante nota fiscal de serviços, com suas eventuais retenções.

CAPÍTULO VI

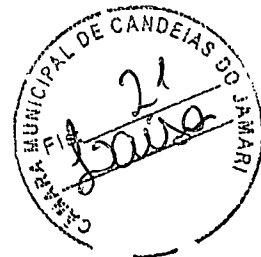
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O (A) suprido (a) deverá prestar contas, ao gestor da pasta, das despesas integralmente no prazo estabelecido no inciso III do art. 24 da presente Instrução.

Art. 18. Cabe ao gestor da pasta controlar a data limite para comprovação das despesas de todos os suprimentos de fundos concedidos, por meio de cronograma de prestação de contas e examinar a comprovação da despesa nos aspectos orçamentário, financeiro, contábil e tributário.

Art. 19. A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos será constituída das seguintes peças:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete

- I. nota de empenho;
- II. extrato bancário ou comprovantes de pagamentos, sem parcelamento, ou comprovantes de saques nos casos excepcionais;
- III. comprovante de depósito identificado ou da transferência do saldo não utilizado;
- IV. relatório de aplicação dos recursos, especificando a finalidade do gasto;
- V. primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, corretamente preenchidas em todos os itens, a saber:
 - a) nota fiscal de prestação de serviço ou documento equivalente, no caso de contratação de serviços de pessoa jurídica ou física;
 - b) nota fiscal de venda ao consumidor e/ou cupom fiscal, no caso de compras de material de consumo;
 - c) bilhetes de passagens ou comprovantes de despesas com outras locomoções;

Parágrafo único. Será considerada em atraso a prestação de contas incompleta, ou seja, aquela que não contiver todas as peças que constituem a prestação de contas, conforme art. 22.

Art. 20. O comprovante da despesa realizada será aceito quando:

- I. estiver dentro do prazo de aplicação;
- II. estiver legível, sem rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;
- III. for emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material ou recebeu o recurso.
- IV. estiver clara a discriminação do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviatura que impossibilite o conhecimento da despesa efetivamente realizada;
- V. o valor a ser comprovado não ultrapassar o quantitativo recebido e estiver em conformidade com a classificação orçamentária empenhada.

§ 1º Os comprovantes deverão conter a quantidade adquirida, o preço unitário, o preço total por item, o valor total e a data de emissão.

§ 2º Os comprovantes da despesa obedecerão à legislação tributária.

Art. 21. Havendo qualquer irregularidade ou não observância à legislação pertinente, desde que seja passível de correção ou justificativa, o setor responsável informará ao (à) suprido (a), o qual terá o prazo improrrogável de 10 dias corridos, contados a partir do recebimento, para a necessária regularização ou justificativa.

§ 1º A justificativa apresentada pelo (a) suprido (a) será encaminhada ao (à) ordenador (a) de despesa para apreciação e decisão quanto à homologação da despesa.

§ 2º Vencido o prazo legal concedido, sem que o (a) suprido (a) tenha se manifestado ou recorrido na forma da lei, o processo será encaminhado ao (à) ordenador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete



(a) de despesa, que determinará as medidas necessárias à cobrança do débito, sujeitando o (a) suprido (a) à Tomada de Contas Especial (TCE), bloqueio ou cancelamento do cartão corporativo.

§ 3º Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

- I. ressarcimento ao erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos, acrescidos de multas e juros legais;
- II. multa correspondente a 20% (vinte por cento) do suprimimento;
- III. sanções administrativas previstas em Lei;

§ 4º quaisquer das penalidades previstas no parágrafo anterior, poderão ser descontados diretamente na folha de pagamento do suprido.

Art. 22. Comprovada a regularidade da prestação de contas, o setor Administrativo e Financeiro encaminhará o processo para homologação do (a) ordenador (a) de despesa.

Art. 23. Após homologação pelo (a) ordenador(a) de despesa, o setor Administrativo e Financeiro ou unidade responsável deverá:

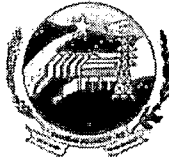
- I. baixar responsabilidade inscrita no sistema;
- II. arquivar os autos concluídos e contabilizados, ficando à disposição dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

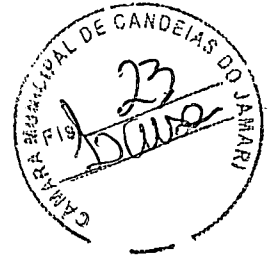
Art. 24. Os prazos fixados para cada fase da despesa serão:

- I. Os suprimentos de fundos não podem ultrapassar de um exercício para outro ficando estabelecido o prazo máximo até o dia 30 de dezembro do exercício em for concedido o suprimento de fundos.
- II. APLICAÇÃO: até 90 (noventa) dias corridos a contar da datada liberação do crédito, desde que não ultrapasse o prazo final de prestação de contas para o encerramento do exercício;
- III. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 10 (dez) dias corridos após o término do prazo de aplicação;
- IV. BAIXA DE RESPONSABILIDADE: no prazo de 10 (dez) dias corridos, depois de homologada a prestação de contas;
- V. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE): até 5 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido no *caput* do art. 21, obedecidas as formalidades de praxe.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Quando, por qualquer motivo, o (a) portador (a) não efetuar a aplicação do suprimento de fundos, deverá apresentar na respectiva prestação de contas os motivos que impediram a aplicação.

Art. 26. Ao (À) suprido (a) é reconhecida a condição de preposto da autoridade ordenadora que conceder o suprimento de fundos, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido.

Parágrafo único. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao (à) servidor (a) suprido (a), cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 27. Revogam-se a Lei Municipal n. 656/2012.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valteir Geraldo Gomes de Queiroz
Prefeito





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Gabinete



ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA

Portaria nº ____ de ____ de _____ de 202__.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR _____, PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos ao servidor **NOME COMPLETO DO SERVIDOR**, inscrito na matrícula funcional nº xxxxx, no valor de R\$ 0.000,00 (numeral por extenso), para suprir as necessidades urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), nos termos do processo administrativo nº _____/202__.

Parágrafo Único. As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; Programação: 10.122.10.0008.2501 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; Fonte de Recurso: SUS 1.02.

Art. 2º - Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 90 (noventa) dias e o prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos da Lei _____ de dia de mês de 2023 e, normativas que vier a regulamentá-la.

Art. 3º - Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Gestão efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

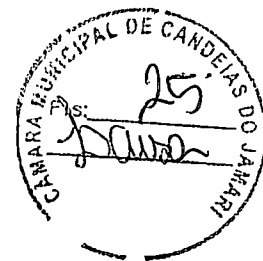
Art. 5º - Publique-se na forma da Lei.

Valteir Geraldo Gomes de Queiroz
Prefeito





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei anexo, que visa a instituir o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providencias, revogando a Lei n. 656 de 28 de dezembro de 2012 do Município de Candeias do Jamari/RO.

Justifica-se o presente projeto ante a imprescindibilidade da instituição de uma atualização acerca dos procedimentos quanto à utilização de suprimento de fundos para despesas de pequeno vulto, no âmbito da administração pública municipal.

O suprimento de fundos está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e consiste na entrega de valores ao servidor designado para realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

Atualmente, no âmbito municipal, o suprimento de fundos está pautado na Lei n. 656 de 28 de dezembro de 2012 e sua revogação se faz necessária em razão da defasagem de seus termos e por estar em desacordo com a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), que entrará em vigor no dia 01 de abril do corrente ano.

Nesse sentido, sendo o suprimento de fundos, medida excepcional, para despesas que não são passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, necessário a observância da nova Lei de Licitações quanto a dispensa e inexigibilidade de licitação.

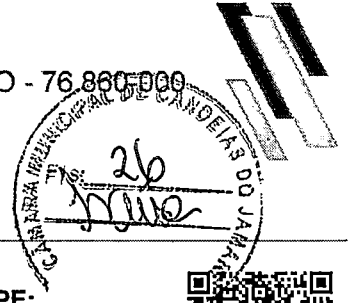
Diante disso, considerando que o projeto de lei atende ao princípio do interesse público, conto com a colaboração dessa egrégia Casa Legislativa a fim de que o mesmo seja aprovado.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.890-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JONATAS ROCHA SOUSA**, CPF: 530.71*. **2-*1 em **28/03/2023 às 10:07:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1094.7A07.0544.H88R.3060, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS**, CPF: 044.73*. **2-*0 em **28/03/2023 às 10:11:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10W1.2E11.742K.2104.8706, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **864.3D0** - Tipo de Documento: **MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Elaborado por **JONATAS ROCHA SOUSA**, CPF: 530.71*. **2-*1 , em **28/03/2023 - 10:07:55**

Código de Autenticidade deste Documento: 1067.7607.254K.E752.6013

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, atuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** 1785/cmcyj/2023
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **26** folhas numeradas e rubricadas
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

Assinatura

CMCJ,

Assinatura

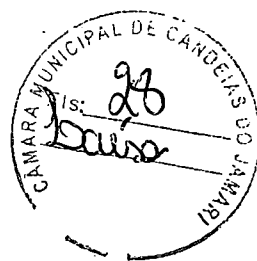
30/03/2023

LUCIMAURA PINTO MARTINS

Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari
 31/03/2023 a ementa da proposição
PROJETO DE LEI 1786/cmcj/2023
 Segue para leitura em plenário.
 CMCI,
 LUCIMAURA PINTO MARTINS
 Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
 com processo apenso
 contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
 para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
 CMCI,

 Assinatura/Matricula



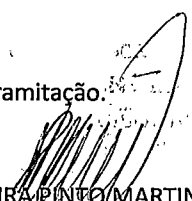
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	3003/2023		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1786/cmcj/2023 em Sessão 03/04/2023 Segue este processo para providências necessárias à tramitação: Plenário,	projeto de LEI foi lida em Plenário na data ORDINARIA
 LUCIMAUARA PINTO MARTINS Dir. Departamento Legislativo	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023		
Origem	departamento legislativo	Destino	gabinete da presidencia
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1786/cmcj/2023** foi solicitado regime de tramitação

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ, **03/04/2023**

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE/CMCJ/2023

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURIDICO

com processo apenso volume (s)

contendo **folhas numeradas e rubricadas**

Para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023	Destino	presidente das Comissões
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho Inicial		

Para Secretaria das Comissões, Proposição número	1786/mcj/2023	projeto de LEI
los termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo		
Justiça e Redação		REQUERIDA
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural		DISPENSADA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.		DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação		REQUERIDA
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania		DISPENSADA
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa		DISPENSADA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à		
FRANCISCO SUSSEMIER DE LIMA ALMEIDA presidente		

0

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	_____	volume (s)
com processo apenso	_____	
contendo	_____	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
	CMCJ, _____	
	Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023	Prazo	2 dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número

1786/CMCJ/2023


JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

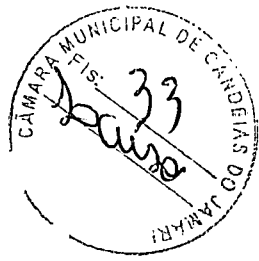
Sala das Comissões,

04/04/2023.


LUCIMAURA PINTO MARTINS
DIRETORIA DO LEGISLATIVA



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023		
Origem	Comissão de Justiça e Redação	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
JORGE UBIRAJARA SALDANHA para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1786/CMCI/2023**
no prazo (dias) de **7 dias**
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,

04/04/2023

LUCIMAURA PINTO MARTINS
DIRETORIA DO LEGISLATIVA

Presidente da Comissão

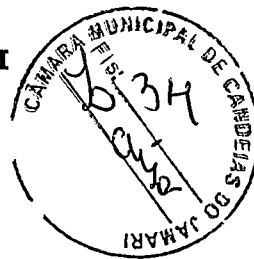
Recebi em:

04/04/2023

Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº:1786/CMCJ/2023
PARECER 59/2023

"assunto institui o regime de suprimento de fundos, no âmbito do poder executivo municipal e da outras providencias."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Jorge Ubirajara Saldanha

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa da Executivo Municipal.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORAVEL ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº: 1786/CMCJ/2023, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

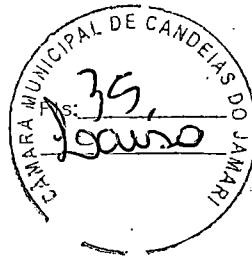
Diante do apresentado, o vereador Claudiomar Lemos de Souza e o vereador Paulo Macário da Silva resolvem acompanhar o voto do relator.

Sala das Comissões, em 10/04/2023.

CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA
Presidente

PAULO MACÁRIO DA SILVA
Membro

JORGE UBIJAJARA SALDANHA
Membro Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de O.F.F.E.T
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

0

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número

1786/CMCJ/2023

ORÇAMENTO, FINANÇA, FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

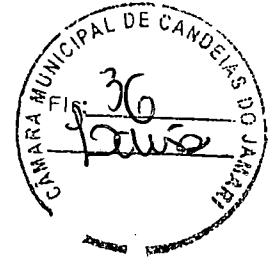
Sala das Comissões,

10/04/2023


LUCIMAURA PINTO MARTINS
DIRETORIA DO LEGISLATIVA



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023	Destino	Comissão O.F.F.E.T
Origem	Comissão O.F.F.E.T		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

ORÇAMENTO, FINANÇA E FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO

designou o Vereador **EDCARLOS DOS SANTOS** para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1786/CMCJ/2023**

no prazo (dias) de **7 dias**
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **10/04/2023**

LUCIMAUBA PINTO MARTINS
DIRETORIA DO LEGISLATIVO


Presidente da Comissão

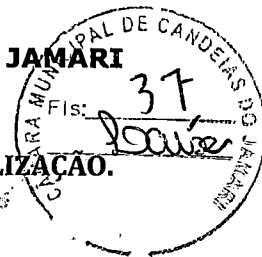
Recebi em: **10/04/2023**


Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº: 1786/CMCJ/2023
PARECER 59/2023



"assunto, institui o regime de suprimento de fundos, no âmbito do poder executivo municipal e, da outras providencias)."

Autor: Executivo Municipal
Relator: Edcarlos dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

II - VOTO DO RELATOR


Diante do projeto exposto, o voto é a favor ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº:1786 /CMCJ/2023**, para deliberação em plenário.

Caberá a cada vereador, no uso de suas atribuições legais e legislativas dá a aprovação ou não a este Projeto de lei.

III - VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o Vereador Silas Cordeiro da Silva e o vereador Edcarlos dos Santos resolvem acompanhar o voto do relator.

Sala de Comissões, em 10/04/2023.

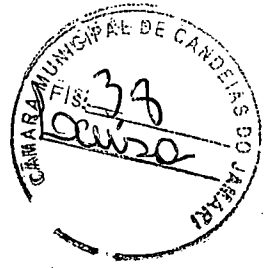

Silas Cordeiro da Silva
Presidente da comissão


Marcos Almeida da Hora
Membro da Comissão


Edcarlos dos Santos
Membro Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Secretaria das Comissões		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1786/CMCI/2023, parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO nº59/2023, parecer da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇA E FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO Nº 59/2023.

Proposição
Número
Autor

PROJETO DE LEI
1786/CMCI/2023
EXECUTIVO MUNICIPAL

Candeias do Jamari, 10/04/2023.


Lucimárga Pinto Martins
Diretoria Legislativa



OFICIO

Nº 396/SEMEG/2023

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 30 de maio de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO
 Att.: Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
 Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari/RO

Senhor Presidente,

Assunto: **PROJETO DE LEI DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

CAMARA MUNICIPAL DE
 CANDEIAS DO JAMARI
 RECEBIDO EM
 31 / 05 / 2023
 HORA 13 : 07
 Roberto Corvello
 ASS. MUN. DE

Vimos por meio deste, solicitar o retorno para este executivo do Projeto de Lei, que visa a instituir o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências, revogando a Lei n. 656 de 28 de dezembro de 2012, a qual se faz necessária em razão da defasagem de seus termos e por estar em desacordo com a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Diante da necessidade de ajuste do planejamento financeiro, orçamentário e controle quanto aos pagamentos de despesas, visando prosseguir de forma eficiente com os trabalhos administrativos que estão sendo realizados no âmbito desta municipalidade pela Secretaria Municipal de Economia e Gestão -SEMEG, justifica-se tal solicitação, mediante a mudança de secretários, onde o atual o senhor **ARTHUR MARQUES LIMA**, pede vistas do referido Projeto.

Diante disso, considerando que o projeto de lei atende ao princípio do interesse público, conto com a colaboração dessa egrégia Casa Legislativa a fim de que o mesmo seja devolvido a este executivo.

Porto Velho, 30 de maio de 2023.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ARTHUR MARQUES LIMA**, CPF: 022.387.112-12 em
 30/05/2023 12:50:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1296.4H50.036V.X069.2012, com
 fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO**
 em 30/05/2023 12:28:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R5.6W28.4246.3118.7736, com
 fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO



Informações do Documento

ID do Documento: 9E4.D20 - Tipo de Documento: OFICIO - Nº 396/SEMEG/2023

Elaborado por MONICA DA CONCEIÇÃO LIMA TENORIO, CPF: 437.968.225, em 30/05/2023 11:02:44, contendo 219 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11H1.6202.044U.A232.8406

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	gabinete da residencia
Situação	retirada de pauta		

CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA


Segue juntado o OFICIO nº396/SEMEG/2023 solicitando a retirada do AUTORIZA A INCLUSÃO, ADEQUAÇÃO NO PPA, LDO E LOA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE SUMES NO VALOR DE R\$ 76.207,23 (SETENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS).

Proposição
Número/ano

PROJETO DE LEI
1786/CMCJ/2023

CMCJ,

30/05/2023


LUCIMARA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

30/05/2023

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

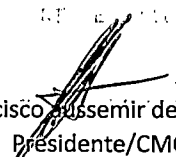
Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à
proposição **projeto lei**
número **1786/CMCJ/2023**
atendida as condições necessárias.

CMCJ,


Francisco Gussemir de Lima Almeida
Presidente/CMCJ/2023



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	30/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **projeto lei**
número **1786/cmcej/2023**


Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo